

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal nº 673, de 19 de fevereiro de 2020

www.joaoramalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Sexta-feira, 04 de agosto de 2023

Ano IV | Edição nº 733

Página 1 de 4

SUMÁRIO Poder Executivo 2 Atos Oficiais 2 Leis 2 Licitações e Contratos 3 Homologação / Adjudicação 3 Atas de Sessões 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Ramalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Ramalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.joaoramalho.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com. br/joao ramalho

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de João Ramalho

CNPJ 46.444.790/0001-03

R. Benedito Soares Marcondes, nº 300

Telefone: (18) 3998-1107

Site: www.joaoramalho.sp.gov.br/

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao

ramalho

Câmara Municipal de João Ramalho

CNPJ 48.807.408/0001-04

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 F

Telefone: (18) 3998-1209 Site: www.camarajr.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de João Ramalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.joaoramalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho



MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 04 de agosto de 2023

Ano IV | Edição nº 733

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI № 830, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar termo de cessão de uso de 01 (uma) retroescavadeira à Associação dos Produtores Rurais do Município de João Ramalho e dá outras providências."

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder a título gratuito, mediante a outorga de termo de cessão de uso, à Associação dos Produtores Rurais do Município de João Ramalho, inscrita no CNPJ 07.450.917/0001-37, com sede na Rua Clovis Dias Valente, 352, Centro, João Ramalho/SP, o uso de 01 (uma) Retroescavadeira pertencente ao patrimônio do município.
- § 1º. É objeto da presente cessão de uso, 01 (uma) retroescavadeira Massey Fergusson, MF 96, patrimoniada sob nº 2234, equipada com lança e concha.
- § 2º. A cessão autorizada pelo presente destina-se, exclusivamente, a atender as necessidades voltadas à produção agrícola e/ou pecuária dos produtores representados pela Associação.
- **Art. 2º.** A retroescavadeira deverá ser operada por pessoa capacitada tecnicamente, contratada pela Cessionária, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais, inclusive previdenciárias.

Parágrafo Único. A Cessionária será responsável pela manutenção da retroescavadeira, no que se refere a óleo, combustível, troca de pneus, consertos, adaptações e substituições de peças danificadas.

- **Art. 3º.** A cessão decorrente desta Lei será pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.
- § 1º. Caso o maquinário não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.
- § 2º. Finda ou revogada a cessão, o maquinário deverá ser devolvido ao Cedente, não tendo ela direito a qualquer indenização.
- § 3º. No caso de dissolução da Associação, deverá o maguinário ser imediatamente devolvido ao Município.
- **Art. 4º.** Para receber a cessão de uso do maquinário descrito na presente Lei, a Cessionária deverá atender as seguintes disposições legais:
 - I. não poderá estar em débito com a Fazenda

Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e

- II. apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o \S 3º do art. 195 da Constituição Federal.
- **Art. 5º.** A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.
- **Art. 6º.** A cessão será concretizada, mediante assinatura de termo de cessão de uso, firmado entre a Prefeitura Municipal de João Ramalho e Associação dos Produtores Rurais do Município de João Ramalho, conforme minuta constante no anexo único parte integrante desta Lei.
- **Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 03 de agosto de 2023.

ADELMO ALVES Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara Secretária de Administração, Finanças e Tributos

ANEXO ÚNICO MINUTA TERMO DE CESSÃO DE USO

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO, inscrito no CNPJ 46.444.790/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, ADELMO ALVES, CPF. 120.265.087-70, doravante denominado CEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO, inscrita no CNPJ 07.450.917/0001-37, com sede na Rua Clovis Dias Valente, 352, Centro, João Ramalho/SP, neste ato representado por seu Presidente, GILSON ROBERTO SARTORI, CPF. 097.554.518-38, doravante denominado CESSIONÁRIA, têm justo e acertado o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condicões:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE: É objeto do presente termo o uso, por parte da CESSIONÁRIA, do seguinte maquinário: 01 (uma) Retroescavadeira, amarela, equipada com lança e concha, da marca Massey Fergusson, MF 96, patrimoniada sob nº 2234.

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e166-901e-3f18-24ee

Parágrafo único. A cessão autorizada pelo presente destina-se, exclusivamente, a atender as necessidades voltadas à produção agrícola e/ou pecuária dos associados da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: A presente cessão será a título gratuito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: A cessão decorrente desta Lei será pelo prazo de 10 (dez) anos, a



MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 04 de agosto de 2023

Ano IV | Edição nº 733

Página 3 de 4

contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.

- § 1º. Caso o maquinário não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.
- § 2º. Finda ou revogada a cessão, o maquinário deverá ser devolvido ao CEDENTE, não tendo ela direito a qualquer indenização.
- § 3º. No caso de dissolução da Associação, deverá o maguinário ser imediatamente devolvido ao CEDENTE.

CLÁSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) o Município CEDENTE se obriga a respeitar a posse da CESSIONÁRIA nos termos do contrato ora firmado;
- b) o CEDENTE será responsável pela entrega do equipamento acompanhado de *checklist*, contendo relatório da atual condição da máquina, no ato da assinatura deste termo de cessão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

- a) a CESSIONÁRIA deverá utilizar o maquinário para a finalidade prevista neste termo e em conformidade com o § 2º, do Art. 1º, da Lei XXXX/2023;
- b) a retroescavadeira deverá ser operada por pessoa capacitada tecnicamente, contratada pela CESSIONÁRIA, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais decorrentes, inclusive previdenciárias;
- c) a CESSIONÁRIA será responsável pela manutenção da retroescavadeira, no que se refere a óleo, combustível, troca de pneus, consertos, adaptações e substituições de pecas danificadas;
- d) a CESSIONÁRIA não poderá, salvo com autorização escrita do CEDENTE, mudar a destinação do maquinário, sublocar, ceder total ou parcialmente a terceiro;
- e) a CESSIONÁRIA é responsável por qualquer dano causado ao maquinário, cabível de indenização ao CEDENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;
- f) a CESSIONÁRIA ficará obrigada a providenciar e manter atualizada a Caderneta de Registros da Máquina e o checklist da Máquina, podendo a mesmo ser vistoriada pelo CEDENTE periodicamente;
- g) a CESSIONÁRIA ficará obrigada a contratar seguro total para a retroescavadeira cedida, contra perdas e danos decorrentes de colisão, incêndio e roubo, além de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Quatá/SP, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

João Ramalho, XX de XXXX de 2023.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

GILSON ROBERTO SARTORI

Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o item VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, e à vista dos elementos de instrução do Processo Licitatório, destacandose o teor da deliberação adotada pela Comissão Municipal de Licitações, bem como o r. parecer exarado pelo Departamento Jurídico do município, HOMOLOGO o resultado final da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 07/2023, Processo nº 73/2023, cujo certame tem por objeto a Seleção e Contratação de empresa especializada no ramo para execução de obra de recapeamento, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro e ADJUDICO o item, objeto da presente licitação à empresa TELETUSA TELEFONIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Publique-se e cumpra-se. João Ramalho, 03 de agosto de 2023 - Adelmo Alves - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, e à vista dos elementos de instrução do Processo Licitatório, destacandose o teor da deliberação adotada pelo Senhor Pregoeiro, HOMOLOGO o resultado final da Licitação Modalidade Pregão 15/2023, Processo nº 92/2023, cujo certame tem por objeto o Registro de Preços visando futuras aquisições de gêneros alimentícios para todos os setores. 03 de agosto de 2023 - Adelmo Alves - Prefeito Municipal.

Atas de Sessões

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/e166-901e-3f18-24ee

Tomada de Preços n° 08/2023 - Processo n° 81/2023.

Objeto: Seleção e Contratação de empresa especializada no ramo para execução de obra de reforma do prédio da secretaria municipal de saúde.

Data da Realização da Sessão: 26/07/2023 às 09hs30min.

Proponentes e Propostas: em primeiro lugar a empresa OBRACRI LTDA EPP com proposta no valor de R\$





MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 04 de agosto de 2023	Ano IV∣Edicão nº 733	Página 4 de 4
Sexta-lella, 04 de agosto de 2025	Ano IV Edição nº 755	rayına 4 ue 4

189.378,50. Comissão Municipal de Licitações.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: e166-901e-3f18-24ee



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de João Ramalho (SP), Edição nº 733, ano IV, veiculado em 04 de agosto de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE JOAO RAMALHO (CNPJ 46444790000103) em 04/08/2023 às 08:22:56 (GMT -03:00). Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010015718, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

https://www.dioe.com.br/verificador/e166-901e-3f18-24ee